

**ACTA N.º 13/2010**  
(Contém 13 páginas)

-----Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr.<sup>a</sup> Anabela Piedade Afonso Torrão; Eng.º Américo do Vale Tomé e Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau.-----

-----O Presidente da Câmara informou que o Vereador Ilídio Rodrigues não está presente por motivos de saúde.-----

-----A reunião é secretariada por, Maria de Fátima Marcos Martins, Assistente Técnico.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 18 de Junho de 2010 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

-----Saldo em operações orçamentais - 603.636,88 € (seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos). -----

-----Saldo em operações de tesouraria - 376.779,91 € (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimos). -----

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Pedido de apoio por parte da Comissão de Festas de Santa Bárbara de Sendim - 2009/2010;
2. 11º Festival Intercéltico de Sendim - Pedido de apoio financeiro;
3. Pedido de subsídio para visita de finalistas por parte do Agrupamento de Escolas de Sendim;
4. Aprovação do Regulamento das Olimpíadas Desportivas 2010;
5. Pedido de apoio por parte da Comissão de Festas de Santa Bárbara e da Cidade de Miranda do Douro - 2009/2010;

6. Aprovação do Protocolo Adicional referente ao Canil Intermunicipal;
7. Pedido de parecer para efeitos previstos no artº54ª da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, solicitado por Ilídio Maria Rodrigues;
8. Pedido de parecer para efeitos previstos no artº54ª da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, solicitado por Manuel Maria Rodrigues;
9. Pedido de parecer para actividades ruidosas temporárias, solicitado por Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;
10. Pedido de prorrogação de prazo de execução da obra - loteamento em Palaçoulo;
11. Pedido de prorrogação de prazo de execução da obra - Arranjo Urbanístico em Atenor, Fonte Aldeia, Freixiosa, Picote, Sendim e Teixeira;
12. Pedido de prorrogação de prazo de execução da obra - Arranjo Urbanístico de Duas Igrejas, Cércio, S.Pedro, Fonte Ladrão e Granja;
13. Colunas de Iluminação do Loteamento de Palaçoulo - Aprovação de convite e caderno de encargos;
14. Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira por Brandilanes. Adjudicação;
15. Adequação da área envolvente da Zona Industrial de Miranda do Douro. Adjudicação;
16. Resolução Fundamentada para Providência Cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com o Nº de Processo 236/10.6 BEMDL - Processo de contenciosa pré-contratual;
17. Informações.

#### ORDEM DO DIA

-----**1. Pedido de apoio por parte da Comissão de Festas de Santa Bárbara de Sendim - 2009/2010;**-----

-----Relativamente ao assunto supra citado, foi presente a carta da Comissão de Festas de Santa Bárbara de Sendim-2009/2010.-----

-----Depois de analisado o pedido o órgão executivo deliberou por unanimidade participar com montante de 6.000,00 € (seis mil euros).-----

-----**2. 11º Festival Intercéltico de Sendim - Pedido de apoio financeiro;**---

-----Foi presente a carta do Centro de Musica Tradicional Sons da Terra a solicitar apoio financeiro para o 11º Festival Intercéltico de Sendim, a realizar nos dias 30 e 31 de Julho de 2010.-----

-----Analisado o pedido, o órgão executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro do valor de 6.000,00 € (seis mil euros).-----

-----**3. Pedido de subsídio para visita de finalistas por parte do Agrupamento de Escolas de Sendim;**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Sendim vai realizar uma visita de

finalistas do 9º ano a Guimarães, para tal solicitam apoio financeiro a esta Câmara, para ajudar a custear as despesas com a referida visita.-----

-----Analisado o assunto o órgão executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro do valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros).-----

-----**4. Aprovação do Regulamento das Olimpíadas Desportivas 2010;** ----

-----Foi presente o Regulamento das Olimpíadas Desportivas do Concelho de Miranda do Douro, a realizar no dia 18 de Junho de 2010, bem como a relação dos prémios a atribuir.-----

-----Analisado o assunto o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o regulamento bem como os prémios a atribuir do valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).-----

-----**5. Pedido de apoio por parte da Comissão de Festas de Santa Bárbara e da Cidade;** -----

-----Relativamente ao assunto supra citado, foi presente a carta da Comissão de Festas de Santa Bárbara e da Cidade de Miranda do Douro.-----

-----Depois de analisado o pedido o órgão executivo deliberou por unanimidade comparticipar as referidas festas com o montante de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos mil euros).-----

-----**6. Aprovação do Protocolo Adicional referente ao Canil Intermunicipal;** -----

----- Na sequência do protocolo celebrado em 5 de Setembro de 2007, e considerando que no referido protocolo não foram previstas as comparticipações de cada Município necessárias ao funcionamento do canil, bem como a aquisição de equipamentos vários, assim como a afectação de recursos humanos, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo Adicional.-----

-----Foi deliberado ainda por unanimidade delegar poderes no Presidente da Câmara para assinar o referido protocolo. -----

-----**7. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Ilídio Maria Rodrigues, na qualidade de herdeiro de António Maria Rodrigues.** -----

-----Em relação ao assunto supracitado, foi presente a informação da Técnica Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:-----

-----“Através do requerimento com data de entrada de 16/06/2010, vem o requerente acima identificado, na qualidade de herdeiro da herança aberta por óbito de seu pai, António Maria Rodrigues, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha, relativamente aos seguintes artigos matriciais rústicos, todos da freguesia de Sendim:-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Preza “, também conhecido por “ Caravilha “, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 161, com a descrição, área e confrontações que constam de cópia da certidão matricial, que juntam sob o doc. nº 1; -----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Ribeiro da Chalina “, inscrito na matriz sob o artigo 658, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão, que junta em anexo, sob o doc. Nº 2;-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Urreta da Ovelha “ , inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1945, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão de teor que junta cfr. doc. Nº 3. -----

-----Rústico, sito no local denominado “ Carvoeira “, inscrito na matriz sob o artigo 3269, com a demais identificação que consta da certidão de teor que junta, sob o doc.nº 4. -----

-----Rústico, sito no local “ Corço “ ou “ Çaramal “, inscrito na matriz predial sob o artigo 6981, com a demais identificação que consta do documento nº 5 , que junta.-----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do

regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ . O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º . -----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Após a realização da competente Escritura, nas respectivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois titulares, nas devidas proporções, que já constam dos docs nº 1 a 5, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para devidos e convenientes efeitos legais.-----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente aos prédios nos termos mencionados no pedido do requerente;-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----Por haver actos notariais marcados, requer a aprovação em minuta”.-----

-----Analisado o assunto, órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer favorável. Mais deliberou aprovar este ponto em minuta.-----

-----8. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Manuel Maria Rodrigues, na qualidade de herdeiro de António Maria Rodrigues. -----

-----Em relação ao assunto supracitado, foi presente a informação da Técnica Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:-----

-----“Através do requerimento com data de entrada de 16/06/2010, vem o requerente acima identificado, na qualidade de herdeiro da herança aberta por óbito de seu pai, António Maria Rodrigues, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha, relativamente ao seguinte artigo matricial rústico, da freguesia de Sendim:-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Mina “, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1351, com a descrição, área e confrontações que constam de cópia da certidão matricial, que junta sob o doc. nº 1; -----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .

-----O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável , encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º . -----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

-----Após a realização da competente Escritura, a respectiva inscrição e descrição prediais, passam a figurar a favor de dois titulares nas devidas proporções que já constam do doc. nº 1, que aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos legais.-----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

-----Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente aos prédios nos termos mencionados no pedido do requerente;-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----Por haver actos notariais marcados, requer a aprovação em minuta”.-----

-----Analisado o assunto, órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer favorável. Mais deliberou aprovar este ponto em minuta.-----

-----**9. Pedido de parecer para actividades ruidosas temporárias, solicitado por Manuel Joaquim Caldeira, Lda.**;-----

-----Na sequência de pedidos anteriores de emissão de licença especial de ruído, referente à obra - Reformulação do Sistema de Abastecimento de Água do Barrocal do Douro, e, por ter havido uma prorrogação de prazo de execução da obra até 30 de Junho de 2010, foi solicitado à Câmara Municipal a emissão de nova licença pelo mesmo prazo. -----

-----Nesse sentido, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a emissão da referida licença, de acordo com o previsto no artº 15º do Dec. Lei 09/2007. -----

-----Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -

-----10. **Pedido de prorrogação de prazo de execução da obra - Loteamento em Palaçoulo;** -----

-----Foi presente o pedido da empresa Inertil,Lda., para prorrogação do prazo de execução da obra em epígrafe, por mais 60 dias. -----

-----De acordo com a informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação de prazo solicitada, desde que a mesma seja graciosa, ou seja, o empreiteiro não terá qualquer direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

-----11. **Pedido de prorrogação de prazo de execução da obra - Arranjo Urbanístico em Atenor, Fonte Aldeia, Freixiosa, Picote, Sendim e Teixeira;** ---

-----Foi presente o pedido da empresa Inertil,Lda., para prorrogação do prazo de execução da obra em epígrafe, por mais 60 dias. -----

-----De acordo com a informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação de prazo solicitada, desde que a mesma seja graciosa, ou seja, o empreiteiro não terá qualquer direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

-----12. **Pedido de prorrogação de prazo de execução da obra - Arranjo Urbanístico de Duas Igrejas, Cércio, S.Pedro, Fonte Ladrão e Granja;** -----

-----Foi presente o pedido da empresa Inertil,Lda., para prorrogação do prazo de execução da obra em epígrafe, por mais 60 dias. -----

-----De acordo com a informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação de prazo solicitada, desde que a mesma seja graciosa, ou seja, o empreiteiro não terá qualquer direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

-----13. **Colunas de Iluminação do Loteamento de Palaçoulo - Aprovação de convite e caderno de encargos;** -----

-----Na sequência da deliberação de 10 de Maio de 2010, foi hoje presente a informação do Técnico desta Câmara, Flávio Galego, bem como o modelo de convite e Caderno de Encargos para a obra supra citada.-----

-----Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação técnica, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o modelo de convite e o Caderno de Encargos. -----

-----**Por se verificar a urgência das deliberações seguintes, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião mais cinco assuntos na Ordem de Trabalhos.** -----

-----**14. Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira por Brandilanes. Adjudicação;**-----

-----Depois de se proceder à audiência prévia dos concorrentes nos termos do artigo 147º do CCP e tendo sido cumprido o prazo fixado para os concorrentes se pronunciarem sobre o teor das conclusões do relatório preliminar, nos termos do ponto 3 do artº 148º, foi presente o relatório final para efeitos de adjudicação.-----

-----De acordo com o mesmo relatório, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira por Brandilanes, à empresa Jaime Nogueira & Filhos, Lda. pelo valor de 196.676,45 € (cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este ponto em minuta. ----

-----**15. Adequação da área envolvente da Zona Industrial de Miranda do Douro. Adjudicação;**-----

-----Depois de se proceder à audiência prévia dos concorrentes nos termos do artigo 147º do CCP e tendo sido cumprido o prazo fixado para os concorrentes se pronunciarem sobre o teor das conclusões do relatório preliminar, nos termos do ponto 3 do artº 148º, foi presente o relatório final para efeitos de adjudicação.-----

-----De acordo com o mesmo relatório, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a Adequação da Área envolvente da Zona Industrial de Miranda do Douro, à empresa Jaime Nogueira & Filhos, Lda. pelo valor de 115.352,99 € (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa

e nove cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----  
-----Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este ponto em minuta. ---

-----**16. Resolução Fundamentada para Providência Cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com o Nº de Processo 236/10.6 BEMDL - Processo de contencioso pré-contratual;** -----

-----Em relação ao assunto em apreço, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, mediante informação que lhe foi efectuada pelo Gabinete Jurídico, prestou as seguintes informações: -----

----- No passado dia 17 de Junho foi o Município citado/notificado de ter sido instaurada, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, pela Empresa Lourenço Construções e Obras Públicas Unipessoal, Lda, contra o Município Réu, uma Providência Cautelar tendo por objecto a Suspensão da eficácia da Deliberação, tomada na reunião da Câmara Municipal de Miranda do Douro, de 10 de Maio 2010, na qual foi deliberado aprovar as conclusões do Relatório Final do Concurso Público “ Requalificação Urbana do Bairro Verde “, bem como a audiência prévia emitida pelo júri, que propõe a adjudicação da empreitada ao concorrente Jaime Nogueira & filhos, Lda, pelo valor de € 550.340,01, acrescido de IVA à taxa legal. Mais requerendo a Autora, conseqüentemente, que seja ordenada a suspensão do procedimento de formação do contrato de Empreitada em questão, e a notificação da Câmara para se abster da prática de quaisquer actos relativos a esse contrato, e, na sequência, que se processe a sua reclassificação, após exclusão dos demais concorrentes, sendo - lhe, a final adjudicada a empreitada. -----

----- Nos termos da legislação em vigor, concretamente do disposto no nº 1 do artigo 128º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, com a notificação da Providência Cautelar, ficaria o Município impedido de prosseguir a execução do acto e das decisões administrativas objecto do pedido de suspensão, o que implicaria a suspensão imediata dos demais actos, concretamente, dos contratos celebrados ou a celebrar e a suspensão da execução das obras consistentes na empreitada, salvo se, a Câmara por resolução fundamentada, reconhecer que o diferimento da execução causa grave prejuízo para o interesse público. -----

----- Tal resolução fundamentada tem que ser reconhecida, pela Câmara no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento do duplicado da Petição Inicial da Providência Cautelar, nos termos do nº 1, da supra citada disposição legal, daí que, haja necessidade de que, se a Câmara deliberar favoravelmente, o reconhecimento por resolução fundamentada, deva aprovar em minuta, nos termos do disposto no número 3 e 4 do artigo 92º do D/L 169/99, de 18 de Setembro, com as posteriores alterações, o que o Senhor Presidente desde já propõe à Ex.ma Câmara. -----

----- Face às informações antecedentes, a Câmara deliberou, por unanimidade, tomar a seguinte deliberação, de reconhecimento, em deliberação fundamentada:-----

----- Considerando que:-----

-----A suspensão da execução e conseqüentemente a impossibilidade de execução imediata, seria gravemente prejudicial e susceptível de causar grave lesão do interesse público, -----

----- Considerando que o Bairro Verde, sito em Miranda do Douro, se encontra em muito mau estado de degradação ou até ruína, de todas as suas infra-estruturas, pois à mais de 30 anos não sofria qualquer intervenção/obra/reparação, com inúmeras queixas e reclamações dos seus habitantes e do público em geral;-----

----- Neste sentido e dado que tal era para o Município um problema, e que não dispunha de verbas suficientes para, por si só, suportar o valor das obras, apresentou uma candidatura ao QREN - Quadro de Referência Estratégica - através do ON2 ( Programa Operacional da Região Norte ), no âmbito do Regulamento Especifico de Política de Cidades e parcerias para a Regeneração Urbana, para 2009/2011, no qual se abrangia a obra de Requalificação Urbana do Bairro Verde, cuja candidatura foi aprovada e comparticipada, e fontes de financiamento a DGOTDU, pelo Programa de Recuperação de áreas urbanas degradadas, e a ON2 - Programa Operacional da Região Norte, sendo o valor total da comparticipação destas entidades de 70% do valor da adjudicação e da Câmara 30%, cfr. consta do Contrato de Financiamento já celebrado, bem como constam os prazos para execução da obra. -----

----- Assim, a Câmara reconhece existir uma necessidade imperiosa de as obras serem executadas, sob pena de perda da referida comparticipação financeira, por incumprimento do contrato de financiamento, que acarretará a inviabilização da sua execução, podendo , eventualmente nunca mais ser feitas as obras;-----

----- Sendo evidentes as implicações financeiras de tal facto.-----

----- Considerando ainda que, a não execução da obra acarreta graves consequências ambientais e sociais negativas associadas, já que, está também em causa o interesse público urbanístico e ambiental, a qualidade de vida dos residentes e cidadãos, nomeadamente no que respeita á circulação viária e pedonal, ao direito de usufruir de redes de água e saneamento condignos, de revitalização e urbanização do Bairro Verde.-----

----- Face a todo o exposto, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, delibera por unanimidade, proferir “Resolução fundamentada em que reconhece que o diferimento e/ou suspensão da execução é gravemente prejudicial para o interesse público, pelo que devem prosseguir todos os posteriores actos administrativos inerentes à Empreitada adjudicada e o prosseguimento ou execução designada de “ Requalificação Urbana do Bairro Verde “. Mais foi deliberado aprovar em minuta tal resolução, ao abrigo das disposições acima citadas. -----

-----**17. Informações;**-----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2010, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.** -----

#### **PAGAMENTOS RATIFICADOS**

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas. -----

**PAGAMENTOS AUTORIZADOS**

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio. -----

**ENCERRAMENTO**

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram onze horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

-----

-----